**PROCESSO Nº:** 1206-3854/2015

**INTERESSADO**: Silvestre Soares Silva

**ASSUNTO**: Pagamento de Docente

Trata-se de solicitação de Pagamento de Docente interposta pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, José Roberto Gomes Guimarães – Ten. Cel. QOC PM, em favor de Silvestre Soares Silva, conforme solicitação de fls. 02.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 41 (quarenta e uma) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito em desfavor da Secretaria de Estado da Defesa Social, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 33/38), com parecer técnico (fls. 34/37), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1. alíneas ***“a”*** a ***“d”,*** que foram prontamente solucionadas, como segue:

1. **Documentos** – fls. 41/58 onde já se encontra anexada à cópia do certificado e os demais
2. **Cálculos do valor devido** – fls. 65;
3. **Valor do subsídio** – fls. 59/60
4. **Nota Fiscal** – fls. 67.

Às fls. 71/72, constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento de Docente em favor de Silvestre Soares Silva, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico conclusivo”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls.72).

2.1 Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

2.2. Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 33), para análise e parecer técnico (fls. 34/37), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que prontamente foram resolvidos.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, para atender o pagamento da despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, verifica-se a procedência do crédito em favor do servidor Silvestre Soares Silva, conforme solicitado às fls.02 dos autos, pela prestação de serviços como Instrutor no Curso de Formação de Praças – CFP 2013, no importe de R$ 4.842,60 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

Por fim, encaminhem-se os autos à ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PM/AL**,** para atendimento ao item 3,1 “a” e, ato contínuo, a realização do pagamento.

Maceió, 31 de outubro de 2016.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**